第 120/2014 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權,並根據十一月二十九日第88/99/M號法令第十九條第二款的規定,作出本批示。

一、經考慮郵政局的建議,除現行郵票外,自二零一四年六月二十六日起,發行並流通以「文學與人物——水滸傳二」為題,屬特別發行之郵票,面額與數量如下:

二元	. 200,000枚
二元	. 200,000枚
含面額十二元郵票之小型張	. 200,000枚

二、該等郵票印刷成十萬張小版張,其中二萬五千張將保持 完整,以作集郵用途。

二零一四年五月十五日

行政長官 崔世安

第 121/2014 號行政長官批示

鑑於判給Macaulink新聞及資訊服務有限公司提供「中國與葡語系國家經貿資訊網」網上服務的執行期跨越一財政年度,因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權,並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規 《公共財政管理制度》第二十條的規定,作出本批示。

一、許可與Macaulink新聞及資訊服務有限公司訂立提供「中國與葡語系國家經貿資訊網」網上服務的合同,金額為 \$3,145,572.00(澳門幣叁佰壹拾肆萬伍仟伍佰柒拾貳元整),並 分段支付如下:

2014年\$ 2,097,048.00

Despacho do Chefe do Executivo n.º 120/2014

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 88/99/M, de 29 de Novembro, o Chefe do Executivo manda:

1. Considerando o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios, é emitida e posta em circulação, a partir do dia 26 de Junho de 2014, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos designada «Literatura e Personagens Literárias — Foragidos do Pântano II», nas taxas e quantidades seguintes:

\$ 2,00	200 000
\$ 2,00	200 000
\$ 2,00	200 000
\$ 2,00	200 000
\$ 2,00	200 000
\$ 2,00	200 000
Bloco com selo de \$ 12,00	200 000

2. Os selos são impressos em 100 000 folhas miniatura, das quais 25 000 serão mantidas completas para fins filatélicos.

15 de Maio de 2014.

O Chefe do Executivo, Chui Sai On.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 121/2014

Tendo sido adjudicada à Agência de Informação e Notícias Macaulink, Limitada a prestação de serviços on-line denominados «Macauhub, Serviço de Informação Económica sobre a China e os Países de Língua Portuguesa», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Agência de Informação e Notícias Macaulink, Limitada, para a prestação de serviços on-line denominados «Macauhub, Serviço de Informação Económica sobre a China e os Países de Língua Portuguesa», pelo montante de \$ 3 145 572,00 (três milhões, cento e quarenta e cinco mil, quinhentas e setenta e duas patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2014		\$2	097	048,00)
----------	--	-----	-----	--------	---

2015年 \$ 1,048,524.00

- 二、二零一四年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第二十四章「新聞局」內經濟分類「02.03.08.00.99其他」帳目的撥款支付。
- 三、二零一五年的負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財 政預算的相應撥款支付。

四、二零一四年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘,可轉移至下一財政年度,但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一四年五月二十日

行政長官 崔世安

- Ano 2015\$ 1 048 524,00
- 2. O encargo referente a 2014 será suportado pela verba inscrita no capítulo 24.º «Gabinete de Comunicação Social», rubrica «02.03.08.00.99 Outros», do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.
- 3. O encargo referente a 2015 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desse ano.
- 4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2014, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

20 de Maio de 2014.

O Chefe do Executivo, Chui Sai On.

社會文化司司長辦公室

第 70/2014 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條 賦予的職權,並根據第3/2011號行政法規《殘疾分類分級的評 估、登記及發證制度》第七條第三款的規定,作出本批示。

- 一、載於本批示組成部分的附件取代第3/2011號行政法規 《殘疾分類分級的評估、登記及發證制度》的附件二。
- 二、按照第3/2011號行政法規附件二式樣發出的殘疾評估登 記證的效力直至其有效期屆滿為止。
 - 三、本批示自公佈翌日起生效。
 - 二零一四年五月九日

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS ASSUNTOS SOCIAIS E CULTURA

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 70/2014

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 3 do artigo 7.º do Regulamento Administrativo n.º 3/2011 (Regime de avaliação do tipo e grau da deficiência, seu registo e emissão de cartão), o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

- 1. O Anexo II do Regulamento Administrativo n.º 3/2011 (Regime de avaliação do tipo e grau da deficiência, seu registo e emissão de cartão) é substituído pelo anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.
- 2. O Cartão de registo de avaliação de deficiência, emitido conforme o modelo constante do Anexo II do Regulamento Administrativo n.º 3/2011, produz efeitos até ao termo do seu prazo de validade.
- 3. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

9 de Maio de 2014.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, Cheong U.

社會文化司司長 張裕